PROJUDI - Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044 - Ref. mov. 2430.1 - Assinado digitalmente por Karina Yuri Momoi
15/04/2021: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0003360-87.2021.8.16.0000 - Ref. mov. 314.1 - Assinado digitalmente por Fernando Paulino da Silva Wolff Filho:7857
14/04/2021: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W6 36EJD J83FM XQM4D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 EM2SX DDNTK JMPNY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0003360-87.2021.8.16.0000

Recurso: 0003360-87.2021.8.16.0000
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Agravante(s): • COOPERSALTO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO
(CPF/CNPJ: 06.292.922/0001-04)
Avenida Tupi, 100 sl 02 - Baixada - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.506-000

Agravado(s):

DECISÃO

Na decisão agravada, proferida na **Recuperação Judicial nº 0014081-68.2018.8.16.0044**, a juíza de direito, *Dra. Renata Bolzan Jauris*, manteve suspenso o processo até o julgamento dos Agravos de Instrumento nº 0007830-98.2020.8.16.0000 e 0011188-71.2020.8.16.0000, bem como das Impugnações de Crédito nº 0023297-19.2019.8.16.0044, 0007742-59.2019.8.16.0044 e 0023296-34.2019.8.16.0044 (mov. 2181.1).

Inconformadas, em razões recursais (mov. 1.1-TJ), a agravante sustenta que é possível a homologação do plano de recuperação judicial, porquanto o julgamento dos agravos de instrumento não alterará o resultado da Assembleia Geral de Credores.

Sem que tenha sido formulado requerimento de tutela de urgência, determinei o processamento do recurso (mov. 8.1-TJ).

A administradora judicial manifestou-se no mov. 163.1-TJ, aduzindo que *"a maioria dos incidentes processuais já foram definitivamente julgados e, em que pese ainda não haver decisão definitiva nos autos de Agravo de Instrumento nº 0038123-51.2020.8.16.0000, 0069872-86.2020.8.16.0000, 0071131-19.2020.8.16.0000 e 0038131-28.2020.8.16.0000, as decisões que venham ali ser proferidas, não possuem o condão de modificar a questão homologatória do plano de recuperação judicial"*, razão pela qual recomendou o provimento do recurso.

A recuperanda ofereceu resposta no mov. 165.1-TJ, concordando com a pretensão da agravante.

A credora interessada A. F. GUEDES SECURITIZADORA S.A. ofereceu contrarrazões no mov. 259.1-TJ.

Por seu turno, a Fazenda Pública do Estado do Paraná noticiou não ter interesse no recurso (mov. 307.1-TJ).

A Procuradoria Geral de Justiça recomendou o provimento do recurso (mov. 308.1-TJ).

Em seguida, vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório. DECIDO.

I – Diante do quadro trazido pela administradora judicial com o panorama atual dos agravos de instrumento e impugnações de crédito, com a conclusão de que *"não há, neste momento questão incidente, pendente de julgamento, que possa diminuir os créditos mencionados no item I (BRR Fomento Mercantil S/A, Flowinvest Cia Securitizadora, Flowinvest Incorporadora Ltda. e Alan Rogério Mincache) e impactar o peso dos seus votos"* (mov. 163.1-TJ), verifico que estão presentes os requisitos do art. 1019, I, do NCPC, na esteira do que também apontou o il. Procurador de Justiça, *Dr.Colmar Jose Ribeiro Campos*, no mov. 308.1.

Posto isso, **DEFIRO** a liminar, para levantar a suspensão e determinar que seja apreciada a possibilidade (ou não) de homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo *a quo.*

II – Comunique-se à juíza da causa.

III – Decorrido o prazo recursal, voltem para julgamento.

Publicada em sistema.

Intimem-se.

Curitiba, *data da inserção no sistema*.

Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

Desembargador Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W6 36EJD J83FM XQM4D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 EM2SX DDNTK JMPNY